Câmara Municipal de
Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

Ofício n.º 080/2026

Laranjeiras do Sul, em 10 de novembro 2026.

Exmo. Sr.
JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal
Nesta:

PREZADO SENHOR PREFEITO:

Apenso para conhecimento e tomada das providências legais cabíveis (Art. 48 LOM), devidamente "**APROVADO**", encaminho a Vossa Senhoria, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

PROJETO DE LEI Nº. 047/2026 - POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 015/2026
Autoria: **Vereador JUVINHA VIOLA**
Súmula: INSTITUI O PROGRAMA E A SEMANA DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DE ACUMULAÇÃO COMPULSIVA DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOVANILDO VIOLA:94089256968
Assinado de forma digital por JOVANILDO VIOLA:94089256968
Dados: 2026.11.10 13:14:31 -03'00'

JUVINHA VIOLA
Presidente
Gestão 2025/2026

Recebido em 10/11/2026

ANTONIO JOEL DEMETRIO
Assessor Especial para Assuntos Legislativos
CPF: 913.419.739-72

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 047/2026

09/11/2026

SÚMULA: Institui o "**Programa e a Semana de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais**" no Município de Laranjeiras do Sul.

Art. 1º - Fica instituído o "Programa de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais" no Município de Laranjeiras do Sul - Paraná.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se como acumulação compulsiva de animais a concentração excessiva de animais em um mesmo local, associada à incapacidade de fornecer os padrões mínimos de saneamento, espaço, alimentação e cuidados veterinários, trazendo sofrimento aos animais e ao tutor responsável pela guarda.

Art. 2º- Acumuladores são definidos, segundo a presente Lei, como pessoas que apresentam um comportamento patológico de obter compulsivamente animais, sendo caracterizados por:

I - ausência de padrões mínimos de saneamento, espaço, alimentação e cuidados veterinários;
II - incapacidade de reconhecer os efeitos dessas falhas no bem-estar dos animais, na família e no meio ambiente;
III - obsessão por acumular um número cada vez maior de animais, independente da progressiva deterioração das condições e eventuais adoções;
IV - negação dos problemas e não aceitação de medidas para amenizar a situação no local;
V - desinteresse em promover a adoção dos animais ou entregá-los a tratamentos adequados.

§ 1º- Para os efeitos desta lei, o transtorno de acumulação será reconhecido exclusivamente por meio de laudo médico elaborado por especialista em psiquiatria, devidamente fundamentado e inserido no processo administrativo, com a devida observância do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º- Qualquer atuação do poder público decorrente desta lei, depende do reconhecimento do transtorno de acumulação previsto no parágrafo primeiro.

Art. 3º- Para atingir os objetivos, o Programa poderá contar com parcerias a serem realizadas com empresas públicas ou privadas.

Art. 4º- Fica instituída, no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul, a Semana de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro.

§ 1º- Em comemoração à Semana de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais, poderão ser realizadas palestras e campanhas com o objetivo de promover, divulgar e debater sobre a acumulação compulsiva de animais, suas causas, efeitos, prevenção e tratamento.

§ 2º - A Semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Laranjeiras do Sul.

Art. 5º- Esta Lei Ordinária poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º -As despesas com a execução da presente Lei Ordinária correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º- Esta Lei Ordinária entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul,em 11de novembrode 2026.

JOVANILDO VIOLA:94089256968
Assinado de forma digital por JOVANILDO VIOLA:94089256968
Dados: 2026.11.10 13:16:38 -03'00'

JUVINHA VIOLA
Presidente
Gestão 2025/2026

Recebido em 10/11/2026

ANTONIO JOEL DEMETRIO
Assessor Especial para Assuntos Legislativos
CPF: 913.419.739-72